



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5584

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, obrigações, proibições e regulamentos

**Autoria:** Aurindo Ribeiro

**Data:** 08/06/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 54/2004. Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em receituário médico da rede municipal, tarja orientando quanto ao combate e a prevenção do uso de drogas: "Se você sabe que seu amigo usa drogas e não fala nada, que droga de amigo você é?".

**Controle Interno – Caixa:** 17    **Posição:** 61    **Número de folhas:** 04

---

Espécie: Ph  
Categoria: Normas  
Cl: 17  
Ordem: 61  
nº fls: 02

54/2004



24.06.2004

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2.004

AUTOR:

VEREADOR - AURINDO RIBEIRO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em receituário

médico da Rede Municipal tarja orientando quanto ao combate e a prevenção

do uso de drogas.

*Carica*

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Entrada em 08/06/2.004**
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 5 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊN*
- 6 - *CIA EM. 24.06.2004*
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.004

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em receituário médico da Rede Municipal tarja orientando quanto ao combate e a prevenção do uso de drogas.***

O povo do Município de Montes Claros –MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Montes Claros através da Secretária Municipal de Saúde, fazer constar nos receituários médicos, da rede municipal, tarja orientando quanto ao combate e à prevenção do uso de drogas com os seguintes dizeres:

**" Se você sabe que seu amigo usa drogas e não fala nada, que droga de amigo você é?"**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de junho de 2004.

  
**VEREADOR - AURINDO RIBEIRO - PV**  
**VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 09 DE JUNHO DE 2004  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*E' l'lem e ...*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 24 DE JUNHO DE 2004  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N. ° \_\_\_\_\_ / 2004 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em receituário médico da Rede Municipal tarja orientando quanto ao combate e a prevenção do uso de drogas.” de autoria do Vereador Aurindo José Ribeiro.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto sob comento tem como objetivo fazer constar nos receituários médicos da rede municipal tarja orientando quanto ao combate e à prevenção do uso de drogas, com os dizeres:

“Se você sabe que seu amigo usa drogas e não fala nada, que droga de amigo você é?”.

A Carta Federal em seu inciso XIV, art. 5º, estabelece que: “é assegurado a todos o acesso à informação”.

E, conforme o art. 196 do mesmo diploma legal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

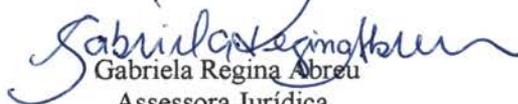
São de relevância pública as ações e serviços de saúde, e, nesse sentido, essa Egrégia Casa aprovou dois projetos que embora distintos traduzem a garantia do direito à saúde, a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, a saber: “Projeto de Lei do Vereador Sued Parrela Botelho, que torna obrigatória a afixação em bares e boates de Montes Claros de Placa contendo advertência sobre o abuso sexual à criança e adolescente” e o Projeto de Lei do Vereador José Hélio Guimarães que permite constar nos contra-cheques dos servidores públicos municipais dizeres de campanhas educativas. Cumpre dizer, que o Projeto não gera despesas para o erário público.

Deste modo, o art. 30 da CF, prevê: “Compete aos municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

*Ex positis*, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2004.

  
Gabriela Regina Abreu  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 81.617